

Proj 207/14

Galvão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.900

De 26 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO NEGRO POR
LOUSA BRANCA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

Art.1º. Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aula escolas da rede de ensino público municipal.

§ 1º A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

§ 2º Até que se efetive a totalidade da substituição dos quadros de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizadas máscaras e luvas de proteção para uso dos professores.

Art. 2º. Fixa o prazo máximo de 02 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º. Vetado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2015.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal